



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7585 - Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025.

Divulgação: Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025. **Publicação:** Sexta-feira, 22 de Agosto de 2025.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 566371

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2025

Processo 25.0.000038162-7

Dispõe sobre o não ajuizamento e a desistência das ações de execução fiscal relativas a créditos não tributários do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) iguais ou inferiores a 500 (quinhetas) UFM's, em conformidade com os artigos 8º e 9º da Lei nº 12.716, de 16 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 12.716, de 16 de julho de 2020, que autorizam a Procuradoria Municipal Especializada (PME) a não ajuizar e a desistir das ações de execução fiscal relativas a créditos não tributários cujo montante seja igual ou inferior a 500 (quinhetas) UFM's;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão dos créditos municipais e promover a eficiência na administração pública, bem como a imprescindibilidade de uniformização de procedimentos entre os órgãos da Procuradoria-Geral;

CONSIDERANDO o interesse público em reduzir a judicialização de matérias que envolvem créditos de pequeno valor, cujo custo de recuperação seria inferior ao da própria execução;

RESOLVE:

Art. 1º Poderá ser dispensado o ajuizamento e o prosseguimento das ações de execução fiscal relativas a créditos não tributários cujo montante seja igual ou inferior a 500 (quinhetas) UFM's do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, considerando o total consolidado por processo judicial executivo, conforme orientações a serem expedidas pela Chefia da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) ou da Procuradoria-Geral Adjunta de Assuntos Fiscais.

§1º O Procurador responsável pelo ato deverá registrar o não ajuizamento ou a desistência pelo baixo valor no processo administrativo respectivo, informar ao Setor de Arrecadação competente e peticionar requerendo a desistência da execução fiscal acaso já ajuizada.

§2º O não ajuizamento ou a extinção da execução fiscal pelo baixo valor não obsta o prosseguimento da cobrança por outros meios.

Art. 2º A Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) e a Gerência de Créditos Não Tributários (GCNT) poderão promover a cobrança judicial da dívida ativa do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) e os atos que lhes são correlatos, submetidos à Procuradoria-Geral Adjunta de Assuntos Fiscais.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2025.

JHONNY PRADO, Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.



[Edição Completa](#)



Imprimir